



Prot. Nº 1069/2025

Lei nº1895/2025

“Dispõe sobre: as diretrizes para a implantação do ABRIL AZUL no município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Wellington Maicon dos Santos:

Art. 1º Fica instituído o "Abril Azul" no Município de Nazaré Paulista, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover ações educativas, informativas e inclusivas voltadas à população.

Art. 2º São objetivos do Abril Azul:

- I - ampliar o conhecimento sobre o autismo e suas características;
- II - promover a inclusão social e o respeito às pessoas com TEA;
- III - combater o preconceito e a desinformação sobre o autismo;
- IV - sensibilizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado;
- V - estimular o engajamento do poder público, da sociedade civil e das instituições privadas em ações de conscientização;
- VI - promover a iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul como símbolo da campanha.

Art. 3º Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar: I - palestras, seminários e campanhas informativas sobre o autismo; II - formações e capacitações para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social; III - eventos culturais e esportivos voltados à inclusão das pessoas com TEA; IV - distribuição de materiais informativos sobre direitos e serviços disponíveis para pessoas





com TEA e suas famílias; V - parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para fortalecer as ações da campanha.

Art. 4º O mês "Abril Azul" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Nazaré Paulista.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 19 de março de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Prefeita Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

